



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1155 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor presidente,

Senhores vereadores e vereadora,

PROTOCOLO
3093/2023

DATA / HORA
20/10/2023 16:59:09

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Danilo Barbosa Machado para que institua o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico no município de Cajamar, conforme minuta em anexo do PROJETO DE LEI de autoria do Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão)

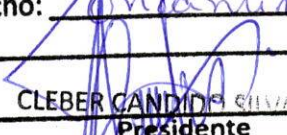
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito. Atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo.

Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta casa de leis com o executivo, aguardo parecer e atendimento desta propositura.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 28 de abril de 2023


VEREADOR NEIZAO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	25/Outubro/2023
Despacho:	Encaminhado
	
CLEBER CANDIDO SILVA Presidente	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

Institui o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Cajamar e dá outras providências

PROJETO DE LEI de autoria do Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão)

A Câmara Municipal de Cajamar INDICA:

Autoriza a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Cajamar:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Cajamar, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico.

Art. 2º - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Cajamar, tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;

II - Atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do município;

IV - Preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

V - Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do município, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Esporte e Turismo;

VI - Implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - Incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados no município de Cajamar, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 4º - As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável,

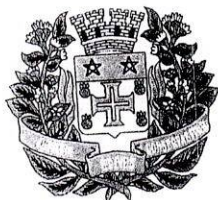
Art. 5º - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Cajamar, deverá ser incluído como atração turística da cidade de Cajamar, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023


VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 195- GP

Cajamar, 26 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 1.084/2023 a 1.113/2023 e de 1.115/2023 a 1.155/2023, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Claudinei Lucio Rodrigues; Cleber Candido Silva; Flávio Marques Alves; Izelda Gonçalves Camarúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentadas na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 26/10/2023
às 10 h 37

Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.111